



RESOLUÇÃO nº 55, de 04 de novembro de 2009.

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente da UNIFESP

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.944, de 21/08/09 e decisão do Conselho Universitário em sessão de 04 de novembro de 2009, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º O ingresso na carreira docente da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP verificar-se-á por meio de concurso público de provas ou de prova e títulos para provimento de cargo de Professor Adjunto.

Art. 2º A abertura do concurso deverá obedecer ao seguinte fluxograma:

- a) o Conselho Universitário deverá autorizar a abertura de concurso;
- b) o CTA informará aos diversos *campi* / Pró-Reitorias Departamentos / Disciplinas / Órgãos Complementares a abertura de vagas nos respectivos *campi*;
- c) os *Campi*, Pró-Reitorias e Departamentos solicitarão para o CTA as vagas necessárias, anexando justificativa;
- d) uma comissão paritária formada por docentes do CTA e do CONSU analisarão o histórico, a produtividade e a urgência de cada solicitação vinda dos departamentos e, as prioridades das Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e Pós Graduação e dos respectivos *campi*;
- e) após análise dos quesitos acima, o CTA elaborará uma proposta ao CONSU indicando o número de vagas para cada Departamento/Disciplina/Órgãos Complementares juntamente com as respectivas justificativas e caberá ao CONSU a deliberação final;

Art. 3º O período para a inscrição ao concurso será de 30 a 90 dias, a contar da publicação do Edital.

Parágrafo único - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser ampliado pelo CTA para prazo não superior a seis meses.

DO EDITAL

Art. 4º O Edital do concurso deverá indicar as prováveis datas de realização das provas, ser publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, contemplar o cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático (art. 19 do Decreto nº 6.944/09).



Art. 5º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada no *site* oficial da UNIFESP (novo dispositivo para atender o §1º do art. 18 do Decreto nº 6.944/09).

Art. 6º É requisito para inscrição no concurso a que se refere a presente Resolução, o título de Doutor, em qualquer área, outorgado por Instituição brasileira ou revalidado por esta.

Art. 7º Na hipótese de não haver candidato com o título de Doutor, excepcionalmente, o CONSU poderá aprovar o acesso para Categoria de Professor Assistente, mediante justificativas apresentadas pelo Conselho do Departamento e/ou pelo representante do *campus* e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 8º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) *curriculum vitae* Lattes (plataforma Lattes do CNPq) em nove cópias;

b) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nove cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;

c) a documentação comprobatória do memorial, preferencialmente, em uma via digitalizada não violável, com etiqueta contendo a identificação do candidato e sua assinatura.

§ 1º No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução e com os termos do respectivo Edital.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pelo recebimento das inscrições, conferir a documentação exigida.

§3º O Departamento de Recursos Humanos assegurará sua representação em todos os *campi* para recebimento das inscrições dos concursos.

§4º O local das inscrições será indicado no Edital.

DA BANCA

Art. 9º A banca examinadora será constituída por cinco membros, dos quais, no mínimo, três de outras instituições e todos deverão ser de diferentes Departamentos, Institutos ou unidades acadêmicas.

§ 1º Serão indicados quatro suplentes, sendo dois pertencentes a outras Instituições e dois pertencentes à UNIFESP, que substituirão o (s) membro (s) titular (es) no caso de impedimento, mantido o princípio e o procedimento constante do *caput* deste artigo.

§ 2º Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior que impossibilitem a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro



da UNIFESP, excepcionalmente será permitida a convocação do suplente da UNIFESP, visando ao não adiamento do concurso público.

§ 3º A substituição prevista no §1º será previamente comunicada e justificada pelo Presidente da Banca Examinadora ao Reitor e ao Pró-Reitor de Administração.

§ 4º Serão considerados como pertencentes à UNIFESP todos os membros do quadro permanente e os aposentados pela instituição.

§ 5º Excepcionalmente no caso de abertura de novas áreas, novos Cursos e/ou *Campus* em que seja comprovada a inexistência de docentes da instituição com qualificação para o julgamento, poderá ser convocado um maior número de membros de outras instituições.

§ 6º Os membros da banca, integrantes do quadro de docentes da Instituição, deverão pertencer ao quadro da UNIFESP há, pelo menos, três anos e, excepcionalmente, um docente em estágio probatório deste quadro, poderá pertencer à banca.

§7º Os membros da banca deverão possuir, no mínimo, o título de doutor.

Art. 10 A banca atuará sob a Presidência de um Professor Titular, ou livre docente pertencente ao quadro permanente da UNIFESP, em atividade ou aposentado, indicado pelo CTA e homologado pelo CONSU.

§1º O Presidente, que não será um de seus cinco membros, coordenará os trabalhos da banca, não tendo direito a arguição e a voto.

§2º O Reitor poderá indicar o Presidente da Banca Examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento de um Professor Titular ou livre docente, admitida a delegação.

§3º Na ausência do Presidente da Banca, um de seus membros ou o Chefe do Departamento ou o Diretor Acadêmico do *Campus* solicitará imediatamente nova indicação pelo Reitor, admitida a delegação.

Art. 11 Não deverá participar da banca ou da sua presidência, aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado e vice-versa.

Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.



Art. 12 O Conselho do Departamento deverá sugerir 10 nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, sendo seis de outras instituições.

Parágrafo único – No caso de vagas alocadas diretamente à Pró-Reitorias ou Diretorias de *campi*, a lista deverá ser sugerida pelo respectivo Conselho.

Art. 13 A Banca proposta pelo CTA (inciso XIII do art. 20 do Estatuto) será aprovada pelo CONSU (inciso XII do art. 6º do Estatuto), admitida a delegação pelos Colegiados.

DAS PROVAS

Art. 14 - O concurso será constituído por, no mínimo, três provas, entre as quais, obrigatoriamente, deverão estar incluídas a de arguição do memorial e a prova didática. A terceira prova poderá ser a escrita ou a prova prática, na qual poderá ser incluída a de aptidão física, se necessária.

§1º Em todos os concursos a prova de arguição de memorial terá peso mínimo de 40% e a didática de 30%.

§2º Todas as provas têm caráter eliminatório, respeitado o disposto no Artigo 20 desta Resolução.

§3º - Toda prova oral ou defesa de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, conforme disposto no §3º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

§4º As provas e respectivos critérios deverão constar do Edital.

Art. 15 - A aferição do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades em ensino, pesquisa e extensão e compreenderá a análise da qualidade e da regularidade das seguintes atividades:

- I- produção científica e/ou tecnológica;
- II- atividade didática universitária;
- III- atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV- atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo do concurso;
- V- atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI- diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;
- VII- captação de recursos; e
- VIII- metas, objetivos e perspectiva na carreira.

Parágrafo único A arguição do memorial deverá ser realizada posteriormente à prova escrita, se for o caso.

Art. 16 A prova escrita, se houver, constará de tema sorteado dentre aqueles indicados no Edital e terá duração de até 4 horas.

§1º O sorteio será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.



§2º Após a realização do sorteio, poderá ser admitida a prévia consulta, desde que expressamente estabelecida no Edital.

§3º A aferição da prova escrita, quando houver, deverá considerar os seguintes critérios: objetividade, clareza, domínio e abrangência do conteúdo e adequação ao nível de graduação

Art. 17 A prova prática poderá constituir-se de apresentação de projeto de pesquisa, podendo haver argüição, e/ou redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática e/ou prova de conhecimentos práticos específicos.

§1º A aferição da prova prática será baseada no domínio do conteúdo, no uso de metodologias adequadas e na clareza da apresentação.

§2º No caso de prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§3º Na hipótese de argüição, a prova prática será gravada.

Art. 18 A prova didática será constituída de aula teórica em nível de graduação, com duração de 40 a 50 minutos, sobre tema a escolhido pelo candidato entre os temas constantes do Edital e poderá haver argüição pela banca depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

Parágrafo único A prova didática será aferida considerando os seguintes critérios: a elaboração de plano de aula, domínio do conteúdo, objetividade e clareza, adequação ao nível de graduação, capacidade de comunicação e uso de recursos didáticos.

Art. 19 A realização de prova de aptidão física, quando necessária, exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação, conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

Art. 20 Na avaliação dos candidatos as notas deverão variar de zero a dez e, no transcurso do concurso serão eliminados e, por consequência, excluídos de participar das provas subseqüentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por, no mínimo, três membros da banca.

§1º A nota final de cada prova corresponderá à média ponderada das notas atribuídas pelos examinadores.

§2º A nota final de cada candidato do concurso será a média ponderada das notas das provas.

§3º Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como Anexo I.

Art. 21 Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública e no *site* oficial da UNIFESP, o resultado do concurso, com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado (s), que será encaminhado ao CTA, para opinar (inciso XIII do art. 20 do



Estatuto) e a seguir enviado ao CONSU para homologação (inciso XII do art. 6º do Estatuto).

§1º O resultado final do Concurso será divulgado no *site* da UNIFESP até 48 horas após a divulgação em sessão pública, por ordem de classificação e respectivas notas finais dos candidatos.

§2º Caberá recurso do candidato ao Pró-Reitor de Administração contra o resultado divulgado pela Banca no *site* oficial da UNIFESP no prazo de dois dias úteis a partir do dia posterior ao da data divulgação no referido *site*.

§3º O resultado final do concurso, após a homologação pelo CONSU, será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos para providenciar a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 22 Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Departamento de Recursos Humanos procederá à nomeação dos candidatos subseqüentes, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

Parágrafo Único: A alteração do regime de trabalho do cargo a que se refere o Edital dependerá de prévio parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), obedecida a demonstração da existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 23 Aplicam-se a esta Resolução, as disposições do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 24 Fica revogada a Resolução nº 50 e demais disposições em contrário.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo CONSU e divulgação no *site* oficial da UNIFESP.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor